



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 168/2025

PROCESSO Nº 5008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, na forma e único efeito de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 45.318.466/0001-78, com sede na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, à Rua Coronel André Vilela, nº 96 - Centro, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Pedregulho/SP, na Rua Maria Aparecida S. Costa, nº 60 - Centro, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ nº (MF): 57.494.031/0010-54, estabelecida na ROD BR 470, 3133, FAXINAL, MONTENEGRO/RS e **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ nº 57.494.031.0001-63, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, nº. 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires -SP, representada por **VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA**, brasileira, casada, supervisora de administração vendas, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Aquisição de Munições conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
MUN CBC 380AUTO TREINA EOG 95GR NTA A (C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0001-63)	5.000	4,8500	24.250,00
CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA A (C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0010-54)	1.000	7,6625	7.662,50



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

VALOR TOTAL.....	R\$ 31.912,50
(Trinta e um Mil Novecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)	

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Autorização de Contratação Direta
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 - Com vigência a contar da assinatura do contrato, vinculado ao início da vigência apenas após a assinatura e não ao recebimento de outros documentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto, garantia, manutenção e assistência técnica constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ 31.912,50 (Trinta e um Mil Novecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.3 - A condição de pagamento informada na cotação é a condição antecipada com 2 % de desconto.

4.4 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4.5 - Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização do preço proposto.

4.6 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos Próprios consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO, ENTREGA DE PRODUTO

5.1 - Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

5.2 - Prazo de entrega: Até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, comprovante de pagamento e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1 - A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamentos das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.5 - Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

7.7 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

7.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

solicitados;

8.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.16 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. - CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser extinto:

9.2 - Por distrato, decorrente do interesse do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

9.3 - Por denúncia, mediante comunicação por escrito de uma parte a outra;

9.4 - Pelo fim do prazo contratado.

9.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 14.133/21, reconhecendo, ao CONTRATANTE, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

9.6 - Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente os serviços, se vencido o prazo contratual, os mesmos não estiverem concluídos, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

9.7 - Referente a liquidação do pagamento, considerar a condição de pagamento antecipada com 2% de desconto.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 - O contrato poderá ser extinto:

10.2 - Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

11.1 - No caso de inexecução total imotivada do ajuste, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.2 - Além da multa mencionada no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21:

11.3 - Advertência;

11.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.6 - A aplicação da multa não:

11.7 - Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

11.8 - Impede a imposição das penalidades previstas no parágrafo 9.2 acima;

11.9 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos, que por sua ação ou omissão tenha causado.

11.10 - As penalidades previstas neste contrato são autônomas e serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

11.11 - Em qualquer caso e a qualquer tempo, fica desde já assegurado o amplo direito à defesa e ao contraditório, cabendo, inclusive, recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1 - O presente termo será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

16.2 - No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma 1Doc.

16.3 - Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Pedregulho/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA ANTICORRUPÇÃO:

19.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

19.2 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

Pedregulho, 03 de dezembro de 2025

**VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

**EDSON C. GONÇALVES
GCM SUB.INSPECTOR**

**LUIZ LEONARDO B. GIEGA
ESCRITURÁRIO/SETOR COMPRAS**



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO -SP

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO N° 168/2025

OBJETO: Aquisição de Munições conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho, 03 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA

Cargo: supervisora de administração vendas

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Cristiano Gonçalves

Cargo: GCM Sub.Inspetor

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Weber de Oliveira

Cargo: GCM Inspetor

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO CNPJ Nº: 45.318.466/0001-78

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS CNPJ nº

57.494.031.0001-63 / 57.494.031/0010-54

CONTRATO nº 168/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: 03 de junho de 2026

OBJETO: Aquisição de Munições conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

VALOR: R\$ 31.912,50 (Trinta e um Mil Novecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pedregulho, 03 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL